

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	---

PARECER ÚNICO N° 065		Data de vistorias: 20/08/2019 e 16/10/19
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 14048/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível – Classe 0		

EMPREENDEDOR: Primavera Empreendimentos Imobiliários LTDA			
CNPJ: 20.372.138/0001-29		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Martim Galego II			
ENDEREÇO: Av. Dom Almir Marques/Rua Escritor Floriano Peixoto de Paula		N°:	BAIRRO: São Lucas
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Urbana	
CORDENADAS (DATUM) - UTM X: 18°56'56,71" Y: 46°58'36,77"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		1
Responsável técnico pelo empreendimento : José José Roberto Gimenez Martim			
Responsável técnico pelos estudos apresentados Gabriel Henrique Pereira			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----		DATA: -----	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ROSA HELENA BORGES PÉRES – ANALISTA AMBIENTAL	4213	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG 174.364	80748	

LAUDO DE VISTORIA

Descrição do empreendimento e embasamento legal:

Foi protocolado na SEMMA - protocolo nº 14048/2019 de 11/06/2019 - o processo de loteamento urbano tendo sido classificado como Classe 0(zero), não sendo passível de licenciamento ambiental segundo a Plataforma do IDE Sisema. Segundo o IDE Sisema não há fatores de restrição e não haverá intervenção em recurso hídrico, nem houve supressão de vegetação posterior à 22/07/2008. Não há APP na área a ser loteada. Possui área vizinha: uma parte da Mata considerada área verde do Município, da qual parte foi doada como condicionante do loteamento Martim Galego I.

O empreendimento é continuidade do loteamento Parque Residencial Martim Galego etapa 1- Processo nº 7135/2011, o qual já foi implantado em anos anteriores. A etapa 1 foi realizada com uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 759701/2010– da SUPRAM com data de 04/01/10, válida por 04 anos. Além disso, obteve a Licença Ambiental de Operação Nº 104/2011 obtida junto ao CODEMA municipal em 20/07/11, válida até 20/07/13, sem condicionantes.

O Loteamento Martim Galego II – etapa atual e objeto dessa análise - prevê então a urbanização de mais uma etapa no Bairro São Lucas contemplando 133 lotes cujas áreas giram em média de 400 m², ausente de área verde e ausente de área institucional. Tem área total de 87.970,00 m², no Setor 17 quadra 078 lote 1.000 – ver matrícula Nº 52.212 nas **páginas 17 a 20** da pasta 1 do processo. A previsão é atender uma população aproximada de 665 pessoas – cálculo de 5 pessoas por lote - sendo o seu quadro de áreas assim composto:

Área de lotes: 66.830,43 m² - 75,97% da área total loteável

Área Verde: 0 - 0 % da área total loteável

Área Institucional: 0 – 0% da área loteável

Área Ruas, Calçadas e Canteiros: 21.139,57 m² - 24,03 % da área total loteável

TOTALIZANDO: 87.700,99 m² (100% da área da gleba)

As Áreas: Verde e Institucional não foram consideradas devido ao fato de a área total da gleba ter sido fruto de um acordo judicial prévio (Autos nº 0481.06.05.7450-8), o qual tem cópia no processo nas **páginas 31 e 32 da pasta**, permitindo o seguinte:

- 1) aos proprietários da gleba, atual empreendedor, serão consideradas áreas verdes e institucionais em futuros parcelamentos de solo: nas etapas Martim Galego II e III, em compensação por áreas que já vem sendo utilizadas pelo Município e por ele ocupadas, conforme MAPA anexo – ver **página 149** do processo – e na matrícula nº 43.455 – nas **páginas 144 a 148** do processo, todas da pasta 1 do processo. Para assim em futuros parcelamentos de solo podem ser debitadas as áreas institucionais fictícias dentro da área total doada para o município.

Conforme detalhado no memorial descritivo do loteamento, tem-se então que as áreas compensadas somariam **14.317,44 m²**. A contabilidade das áreas institucionais criadas vindas da matrícula 43.455 (empreendimento Recanto do Lago) seriam:

- a) **4.398,50 m²**, representando 5,00% de compensação sobre matrícula 52.212, que seria correspondente a 5,00% de Reserva de Áreas Verdes em Áreas Públicas; Esta área no Mapa seria parte da Quadra 77, lote 600, Setor 17, que possui área total de 11.594,36 m².
- b) **8.797,00 m²**, representando 10,00% de compensação sobre matrícula 52.212, que corresponderia a 10,00% de áreas Institucionais em Áreas Públicas;
- c) **1.121,94 m²**, representando 1,27% de compensação sobre matrícula 52.212, que ao se somar as áreas de arruamentos realmente existentes (21.139,56 m² = 24,03%) correspondem a 25,30% de Área de Arruamento de Reserva em Áreas Públicas; Estas duas últimas seriam contabilizadas em parte a área da Av. Dom Almir Marques.

Totalizando: 14.317,44 m² (16,27%)

Foi informado em ofício de 01/11/2019 pelo empreendedor – ver **página 213 e 214** da pasta 2 do processo – que as áreas objeto das compensações: a área de 4.398,50 m² (que no mapa de compensação foi equivocadamente escrita como 4.129,49 m² parte da APP existente no bairro e parte da av. Dom Almir Marques (1.121,94 m²) – ver mapa **página 149** da pasta 1 do processo – só terão matrículas após aprovação e registro do loteamento Primavera, tendo em vista que são objeto de acordo dessa etapa em análise ainda não aprovada totalmente pelo Município. Lembrando que esse equívoco da área de compensação da área verde no Mapa da

página 149 está apenas aí no mapa, no memorial descritivo do loteamento está correto: 4.398,5m².

A Lei Federal nº 6.766/79, que dita sobre os parcelamentos de solo, não impede que isso aconteça, mas ela alega que as áreas destinadas à ocupação pública para implantação de equipamentos urbanos devem ter definição por lei municipal e que considerem a densidade populacional da área e seu entorno – ver artigos 4º, 5º, 9º e 17º da Lei Federal. Como esses trâmites foram previamente aprovados na Secretaria Municipal de Urbanismo e junto aos setores Jurídico e Procuradoria Geral do Município, bem como ratificados pelo Acordo Judicial, não há como alterar os fatos. Cabe salientar que uma das áreas objeto desse Acordo é o lote do Centro Viva-vida (6.655,46 m²), um projeto de saúde pública que funciona em parceria do estado com o Município. Este se localiza no Setor 17 quadra 76, com lote 1000 ainda não desdobrado com matrícula do loteador, em Zona Comercial e de Serviços, cuja área de 123.481,0 m² - ver mapa na **página 149** do processo e matrícula nº 43.455 nas **páginas 144 a 148** do processo, da pasta 1 do processo. Este lote pertence ao empreendimento Recanto do Lago e segundo resposta do empreendedor tal área será desdobrada quando da aprovação deste referido projeto de loteamento denominado Primavera Empreendimentos Imobiliários. Ver resposta na **página 213** da pasta 2 do processo onde foi justificado que o desdobro desse lote está vinculado à aprovação deste loteamento, só não foi dito o motivo e nem entre quais partes foi firmado esse acordo. Enfim, cabe então lembrar que se é assim, pode ser solicitado o registro do imóvel então como condicionante desta licença ambiental. Foram apresentadas as demais matrículas das áreas institucionais do empreendimento Martim Galego etapa 1- ver cópias nas **páginas 216 a 219** da pasta 2 do processo – e das áreas verdes do mesmo – ver nas **páginas 220 e 221** da pasta 2 do processo. Observa-se então que essa região do bairro será servida apenas por essas áreas públicas do empreendimento realizadas em sua etapa 1, já na etapa 2 não ocorrerá doações de áreas públicas devido acordo judicial já explicado, quais sejam: 3 praças, sendo uma de 5.301 m², uma de 402,25 m², uma com 395,45 m²; uma área maior com 6.653,76 que por conter vegetação objeto de proteção ambiental e de grande porte – Floresta Estadual Semidecidual Montana – que só pode ser utilizada com restrições e com autorização do órgão ambiental estadual, funcionará praticamente com área verde. Além disso, possui uma faixa de APP com 27.712,40 m² contígua a essa última área institucional e ao lado da última área verde, com 72.808,45 m², que configura a mesma vegetação protegida conforme citado: Floresta Estadual Semidecidual Montana.

O parcelamento do solo desejado deste empreendimento está situado em Zona Residencial. O artigo 7º da Lei do Zoneamento Urbano define os usos permitidos em cada zona:

“§1º - Considera-se Zona Residencial (ZR), as regiões da cidade que acomodarão os usos residenciais, mistos, institucionais, pequenos comércios e serviços de forma mais restrita e permitirá qualquer atividade compatível com esse uso.”

As Diretrizes Urbanísticas do loteamento – datadas em 14/07/2018 – expedidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo – ver **páginas 61 e 62** da pasta 1 do processo – ditam zoneamento e regras gerais como dimensões de quadras, lotes, reservas de áreas públicas, exigências do sistema viário, laudos técnicos e projetos exigidos. Assim, fica de certa forma caracterizado o perfil de ocupação do loteamento, onde residências poderão se misturar apenas com pequenos comércios, serviços de forma restrita e a área fica predominantemente residencial.

Em conformidade com o Art. 6º da Lei Complementar Nº 131/2.014, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Patrocínio, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I- a garantia que as especificações do zoneamento proposto no Plano Diretor Participativo de Patrocínio serão respeitadas;
- II- a observância das diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor Participativo de Patrocínio e na Lei do Sistema Viário Federal e/ou Municipal;
- III- a instalação de rede de água ligada ao sistema de abastecimento de água, ou quando não for possível, poço artesiano com a outorga do órgão estadual competente, com observância no disposto no artigo 5º, inciso XIII;
- IV- a instalação de rede de esgotamento sanitário ligada ao sistema de tratamento de esgoto municipal, e quando não for possível, tratamento de esgoto através da ETE;
- V- a instalação de rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica, sinalização viária, arborização e sistema de drenagem pluvial.
- VI- a reserva de áreas institucionais de no mínimo 10% da área loteável para construção de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII- a reserva de áreas verdes e recreação de no mínimo 5% da área loteável.

A reserva para áreas verdes também (0%) não atende ao mínimo exigido pelo Plano Diretor, apesar de existir área verde próxima, já que a mesma tem uso restrito. Essa área verde próxima foi parcialmente doada pelo empreendedor quando do loteamento da etapa 1 do

Martim Galego (setor 17 quadra 75 lote 700). Observa-se que essa quadra não faz parte da área loteável deste empreendimento, foi doação anterior. Essa área verde anteriormente doada e vizinha à gleba a ser loteada, setor 17 quadra 75 lote 700 possui matrícula independente nº 50.030 (**página 211 da pasta 2 do processo**) e a área possui 72.808,45 m².

Ainda sobre as áreas verdes e de recreação, na mesma Lei, cita-se:

Art. 15 - Áreas de lazer são os espaços livres destinados a recreação, esporte e deleite visual, como praças, bosques, jardins, parques, quadras esportivas e outras.

§1º- As áreas verdes e de recreação transferidas ao Município deverão apresentar as seguintes características de:

I - acesso direto ao sistema viário;

II - se fizerem divisas com lotes, serão separadas destes por via pavimentada;

III - dimensão mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados).

IV - contíguas ao loteamento.

§2º- Não poderão ser computados para o cálculo da reserva de áreas verdes, os canteiros centrais ao longo das vias ou dentro das rotatórias de tráfego, bem como as áreas consideradas não-parceláveis.

No local observa-se que há rua contígua margeando parte dessa área verde, a Rua Escritora Zinna Caixeta, ver mapa **página 154** da pasta 1 do processo. Apesar de ter sido essa área doada ao Município ainda não houve nenhum tipo de intervenção do Município no sentido de decretar como área de parque ou unidade de conservação, conforme as lei Federal nº9.985/2005 – que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Para tanto se faz necessário elaboração do Plano de Manejo da área verde. Tal projeto demanda tempo e recursos: uma equipe de profissionais com Know-how em suas especialidades diversas de forma e elaborar o diagnóstico completo da flora, fauna e biodiversidade da mata além da situação sócio-ambiental do entorno. Posteriormente, tal projeto demanda aprovação do IEF – Instituto Estadual de Florestas. Por enquanto, há apenas a Lei nº 132/14 do Zoneamento do município, pelo Plano Diretor que dispõe que esta de mata como Área Verde e de Zona de Preservação:

“Art. 8º - As Zonas de Preservação Verde (ZPV) correspondem às áreas que devem ser preservadas ou recuperadas em função de suas características topográficas, geológicas e ambientais de flora, fauna e recursos hídricos, bem como pela ocorrência de paisagens naturais notáveis e de sítios arqueológicos.

§ 1º - A edificação e a ocupação na ZPV são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, através de projetos aprovados pelo órgão responsável pela política ambiental no Município.”

Necessário apresentar o parecer da CMU – Comissão Municipal de Urbanismo – quanto ao projeto do Loteamento de acordo com inciso III do Artigo 46º da Lei Complementar nº 132/2014 do Plano Diretor:

“Art. 46 - A Comissão Municipal de Urbanismo terá as seguintes competências:

I – analisar e emitir parecer sobre os desdobramentos decorrentes da aprovação desta Lei Complementar;

II – elaborar as diretrizes para parcelamento e utilização do solo no município;

III – **analisar os projetos de loteamento para sua aprovação**; ...

... Parágrafo Único - Os processos serão aprovados pelos órgãos municipais responsáveis.”

O empreendimento apresentou cópia do parecer da CMU, realizado em reunião do dia 29/10/2019 – ver **página 223** da pasta 2 do processo – a qual opinou que o loteamento se encontra apto para aprovação.

A área **não edificável** dentro da gleba é uma pequena faixa de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica de baixa tensão da CEMIG, conforme constatado no Projeto de Caracterização da Gleba, elaborado pela NJ Engenharia - Topografia Especializada – entregue em cd pelo empreendedor. Esse pequeno trecho está no alinhamento da Rua Escritora Jussara de Queiroz Mesquita e segue em direção as glebas a serem parceladas futuramente pelo empreendedor. A consultoria anexou no ofício resposta, documento da CEMIG – ver **página 141** do processo – o qual afirma que há condições de fornecimento de energia elétrica e que para o atendimento definitivo solicita apresentar os projetos pertinentes e cópia da Licença Ambiental.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: durante a fase de implantação do loteamento quando as obras de infra-estrutura estão em andamento, serão gerados com frequência particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas em operações de terraplanagem. Também ocorrerá liberação de gases poluentes dos veículos - caminhões e máquinas - das obras.

www.patrocínio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1452, Cidade Jardim
CEP 38747-050

- Ações Mitigadoras: aspersão periódica de água nas obras de terraplanagem, operações de corte e aterro no local e movimentação de veículos; controle dos gases poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva e outra ação que couber para manter os equipamentos livres de emissões negativas; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais; material fino e depositado em bota-fora deve ficar contido para evitar emanação por vento para as áreas vizinhas; a realização de queimadas dentro da área é proibida.

Emissões de ruídos: geradas por máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização em locais abertos.

- Medidas de Mitigação: utilização de veículos e máquinas com as ações de manutenções em dia; manter operações das obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura;

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Segundo Laudo geológico-geotécnico - ver **páginas 80 a 130** do processo - do engº. Civil Gilberto Xavier Júnior, ver sua ART na **página 108**, os solos no local do empreendimento são predominantemente argilosos de baixa permeabilidade, com presença de siltes arenosos. São solos de alta resistência (SPT). O lençol freático não foi observado nos furos de sondagem até a profundidade de 5 metros. Associado a outras características do local como: declividades entre 0 a 15%, o desnível de terreno de 17 metros, é considerado favorável à execução do loteamento, pois não traz risco de erosão, nem de escorregamento e nem de subsidência. Não há ravinas nem voçorocas. A região não é considerada de alto potencial de cavidades, não há solos hidromórficos e nela ainda encontra-se vegetação rasteira que protege o solo: mamonas e capim braquiária. É necessário observar que a declividade da área total, mesmo que suave, é direcionada à região já urbanizada, a parte do Martim Galego I.

O projeto de terraplanagem prevê cortes em volume de 10.233,23 m³ e aterros no volume de 2.254,95 m³, portanto observa-se que grande parte do material escavado será bota-fora: cerca de 7.978,28 m³. A empresa de consultoria propôs que o material do horizonte A do solo – camada mais superficial - seja reaproveitado nas obras em áreas de recomposição. Também propôs que material não utilizado em aterros e a parte da cobertura vegetal sejam encaminhados ao Aterro Municipal. (ver **páginas 152 e 153** da pasta 1 do processo).

- Medidas mitigadoras: depósito de solo apenas em áreas planas com algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo imediatamente após a conclusão das obras.

Recurso hídrico: A previsão na ocupação total será de uma população com cerca de 655 pessoas, sendo 5 habitantes por lote em média. O projeto de água prevê atendimento aos 133 lotes através de uma ligação proveniente da rede da etapa 1 do empreendimento, já atendida pela concessionária local – ver **página 23** da pasta 1 do processo – conforme citado no DCA. As redes de água serão executadas com tubos de PVC DeFofo de 150 mm de diâmetro no passeio – a 1,0 metro do meio-fio. Não foi apresentada no processo alguma declaração da concessionária local atestando que a mesma possui condições de atender ao loteamento na demanda de água tratada e nem de esgoto sanitário. Quando questionado pelo Ofício SEMMA nº 245/19 de 25/07/19 – ver **páginas 58 a 60** da pasta 1 do processo - foi informado que os projetos de saneamento ainda se encontram em análise junto ao DAEPA. Mas nas Diretrizes do DAEPA – ver cópia da Diretriz Técnica Básica nº 085/2019 nas **páginas 132 a 139** da pasta 1 do processo - foi solicitado ao empreendimento:

- 1- Um reservatório de no mínimo 600 m³;
 - 2- Como as diretrizes básicas foram emitidas pelo DAEPA sob protocolo do projeto básico em 27/08/2019, a empresa tem até 6 meses a contar dessa data para emissão de um documento de análise dos projetos de água e esgoto sanitário;
 - 3- Havia inicialmente a previsão de uma estação de bombeamento no projeto, a qual foi excluída;
- Medidas mitigadoras: verificar o pleno acordo da concessionária quanto à demanda exigida pelo loteamento através de documento; executar os testes de estanqueidade nas redes e reservatórios antes de sua entrega das obras à concessionária; apresentar o termo de aceite da obra pelo DAEPA.

Efluentes líquidos: na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de

possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. Após a instalação do empreendimento, serão gerados efluentes sanitários que serão conduzidos por tubos de PVC Ocre de 150 mm de diâmetro à rede pública através de ligações as redes públicas existente no loteamento Martim Galego I, posteriormente conduzidos à ETE Rangel. As redes de esgoto serão executadas no terço médio das ruas.

As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando assoreamento da APP, fato inclusive salientado pela consultoria no DCA, na **página 52** da pasta 1 do processo. O volume de água pluvial recolhido pelas redes de drenagem urbanas impacta diretamente os fundos de vale com cursos d'água, gerando processos erosivos, assoreamentos e possíveis enchentes. Os dissipadores de energia que atenderão o empreendimento são os mesmos 5 dissipadores já implantados quando da etapa 1 do loteamento, localizados dentro da APP que margeia o Córrego da Mata e o Córrego Padre Vicente, afluentes da margem direita do Córrego Rangel. No projeto de Drenagem Pluvial **entregues em Cd pelo consultor** pode se observar a ligação das redes de drenagem previstas para atender ao loteamento Primavera Empreendimentos: interligando o sistema as redes já existentes nas ruas contínuas no Martim Galego I. Seguem abaixo as redes que possuem drenagem e os dados de cada trecho da rede, conforme o projeto da empresa INFRA Projetos de Saneamento – contratada pelo empreendedor para realizar os estudos de capacidade da rede -. Esses projetos estão na pasta do loteamento da Secretaria Municipal de Urbanismo e também arquivados na SEMMA junto ao processo do Martim Galego I:

Nomes das ruas que recebem as redes de drenagem	Diâmetro da Tubulação	Etapa do loteamento	Dissipador que recebe instalado na etapa I	Vazão projetada final do dissipador
Av. Padre Caprázio	600 mm	1	1	613,85 l/s
Rua Escritor Massilon Machado, que recebe ainda de outras três ruas e mais da Rua Escritor Michel Wadhy que inicia na etapa 2	600 mm e no na última quadra 800 mm	1 e 2 (Rua Escritor Michel Whady e Rua Sebastião Elói dos Santos ambas na etapa 2)	2	2.583,83 l/s
Rua Edgar de Andrade Rocha	600 mm e no nas	1 e 2	3	946,80 l/s

	duas últimas quadras 800 mm			
Rua escritor Mauro Chaves e Rua escritor Cândido Martins	600 mm e no nas duas últimas quadras 800 mm	1 e 2	4	913,70 l/s
Rua Escritor Paulo Sérgio Martins que recebe de mais 4 ruas	600 mm e 800 mm nos trechos finais de duas ruas	1 e 2	5	2.471,3 l/s

Assim o fundo de vale no local vai receber uma descarga pluvial por redes finais de 800 mm em 5 dissipadores, com volume extra em períodos de chuvas críticas girando em torno de 7.529,48 l/s no canal fluvial. Esse volume proveniente apenas do empreendimento Martim Galego. É um volume aparentemente baixo. Mas na verdade é altamente representativo para o canal receptor. Já que o canal de macro-drenagem recebe contribuições de outras áreas também – todo o bairro Ouro Preto, parte do Carajás, parte do Bairro Cidade Jardim e parte do Bairro São Lucas. Importante salientar que nesse projeto da empresa INFRA Projetos de Saneamento, o engº Epaminondas Honorato Mendes propõe mais algumas adequações nas redes existentes, como: **a construção de duas grelhas transversais, anexas a duas bocas de lobo novas em cada, nas Ruas Escritor Paulo Sérgio Martins e Escritora Zinna Caixeta. Ainda dois bolsões de retardo de águas pluviais, cada uma com cerca 2.800 m³ de capacidade de acúmulo, em áreas a montante** já que não foram consideradas como áreas de contribuição da bacia em questão as futuras áreas a serem loteadas do Martim Galego: etapas III e IV. Essas propostas foram feitas mediante estudo técnico por ele realizado para verificação da capacidade de atendimento pelas redes existentes. Entende-se que tais propostas devem ser executadas pelo empreendedor sob pena de ter prejuízos no funcionamento do sistema implantado. Entretanto há alguns detalhes dessa proposta de

bolsões que não podem ser aprovadas por esse processo nº 14.048/2019 de licença ambiental, do tipo declaração de não passível de licenciamento. Esses detalhes exigem processo de intervenção em APP, com estudo de alternativas técnicas locais, os quais não constam nesse pleito. **Seriam os seguintes detalhes propostos vetados:** o vertedouro do bolsão 1, próximo da Rua Escritor Pedro Ribeiro e da área verde do Município porque estaria localizado dentro da área da mata e o outro bolsão com seu vertedouro também por se localizarem dentro da área da mata. Essa mata é do Tipo Floresta Estadual Semidecidual Montana, um bioma da Mata Atlântica, portanto, para sua intervenção e supressão necessitam autorização do órgão ambiental Estadual mediante processo específico, que o município não tem capacidade de analisar e nem emitir parecer conforme Lei estadual e federal vigentes.

Os dissipadores de energia são elementos usados nos finais das redes de drenagem para lançar a água recolhida nas redes em alta pressão, lançando-as em um espaço amplo para que a água possa perder essa alta velocidade e pressão. Assim, os cálculos verificados pelo Projetista da INFRA, o engº Epaminondas Honorato Mendes – ver ART na **página 77** da pasta 1 do processo - prevê que as redes implantadas na etapa 1 do empreendimento suportarão também o deságüe pluvial da etapa 2. **Mas não permitem receber a carga das etapas futuras III e IV**, já explicado anteriormente.

No caso específico de drenagem pluvial que impacta o local tem-se que considerar o seguinte: o fundo de vale da Av. Jorge Elias Abrão, com seu afluente do Córrego Rangel, tem recebido toda a água pluvial gerada pelos loteamentos lindeiros: Chácara Flora, Vila Vita, Ouro Preto, estes do mesmo empreendedor (Vita Empreendimentos); e demais, de outros proprietários como: Cidade Jardim, São Lucas, Martim Galego. Esse fundo de vale tem sofrido com a pressão intensa desses lançamentos pluviais que geram processos erosivos, inclusive queda parcial da pista Av. do Lago, na margem direita do afluente do Rangel, paralela à Av. Jorge Elias Abrão. Essa é uma questão complexa, pois apesar de o fundo de vale ser uma APP urbana, de responsabilidade pública, propriedade esta gerada a partir dos loteamentos vizinhos. Mas a transformação de tais áreas em glebas loteadas não ocorreu por interesse do Município. Portanto, a execução de uma rede de macrodrenagem no fundo de vale, que seria agora uma das soluções viáveis, por exemplo, acaba ficando com ônus para o Município. Isto não deveria, já que todos os empreendimentos lindeiros a esse fundo de vale fazem uso da APP para lançamentos pluviais intensos e degradantes. Os altos custos da recuperação ambiental do curso d'água e suas margens não são suportados pelo Município.

O Estudo Hidrológico solicitado pelo Município foi entregue pelo consultor agora, mas foi elaborado pelo Geólogo Luiz Nishyama – ver projeto com ART nas **páginas 190 a 210** da pasta 2 do processo. Neste estudo o responsável apresenta que o curso d'água possui processos erosivos intensos gerados por esse deflúvio próximo ao ponto de descarga 2. Utilizando-se de modelagem para avaliar os acréscimos de vazão na rede, verificou que na situação atual já ocorre escoamento superficial, pelas vias em direção à av. Jorge Elias Abrão, que foi equivocadamente denominada como Av. João Alves do Nascimento no projeto. Ele propõe então que sejam criados incrementos para captação das vazões superficiais nos pontos detectados – já sugeridos no projeto de Drenagem do Engº Epaminondas. Sugere que na rede a ser dimensionada para etapa II não haja escoamento superficial do Martim Galego II para etapa 1, de forma a evitar o escoamento superficial – muito responsável por erosões – e que sejam criados elementos de retardo- bacias já propostas.

- Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar o escoamento superficial de água pluvial nas vias, executando as medidas propostas em projeto e outras mais se necessário, verificar as condições dos dissipadores após interligação das redes do empreendimento etapa 2, no sentido de evitar a sua erosão e danos as estruturas. Para bom funcionamento do dissipador é importante sua execução em 45° em relação ao fluxo do curso d'água receptor com declividade menor possível em relação ao rio e manter a vegetação no seu entorno, assim que concluídas as obras.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. O volume total de solo a ser movimentado na obra, segundo o projeto de terraplanagem, do Engº Gustavo Henrique Marques – ver **paginas 157 e 158** da pasta 1 do processo - prevê corte de 10.233,23 m³ e aterro apenas de 2.254,95 m³, gerando então um bota-fora de 7.978,28 m³. Segundo a consultoria o bota-fora poderá ser usado em nivelamento do fundo de valas e recomposição de áreas degradadas e ou com necessidade de nivelamento. Não há uma previsão para tanto. Informa ainda que o excedente não utilizado seja destinado ao aterro municipal.

- Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material à APP e as vias de trânsito; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego internas e externas de forma a minimizar a emissão de poeiras.

Reserva legal:

A área a ser loteada é fruto do desdobramento da matrícula 43.457 com área total era de 21, 48,04 ha – ver cópia das matrículas **nas páginas 170 a 178** da pasta 2 do processo – a qual gerou as matrículas 52.212 e 52.213. Conforme o mapa do desdobro apresentado na **página 165** da pasta 2 do processo, constata-se que há uma reserva legal na área desdobrada da matrícula 52.213. A área desdobrada 1 (matrícula 52.212) com 08,7970 ha e a área 2 (matrícula 52.213) com 12,6834 ha foram desdobradas em janeiro de 2013. Como se nota a área sem reserva que é a atualmente pleiteada para parcelamento do solo no Primavera Empreendimentos (Martim Galego II) (setor 17 quadra 078 lote 1000) transformada em urbana em 14/04/2016.

Entretanto essa área 2 (da matrícula 52.213) foi anexada na área da matrícula 43.458 em janeiro de 2013 – ver cópias das matrículas **nas páginas 177 a 185** da pasta 2 do processo e mapa na **página 166 da pasta 2 do processo**, gerando uma nova área na matrícula 52.442 rural cuja área total era de 42,4288 ha. Nessa unificação foram agrupadas as áreas de empreendimentos do Martim Galego em uso com lavoura mais as reservas legais pertinentes. Sendo que, **a área final (na matrícula 52.442) ficou com 42,4288 ha com uma Reserva Legal re-ratificada e relocada com 8,4858 ha.**

Essa gleba de 42,4288 foi desdobrada em fevereiro de 2014, conforme mapa **na página 167** da pasta 2 do processo nas matrículas 56.044 e 56.045 – ver cópias nas **páginas 181 a 189** da pasta 2 do processo -. Essas áreas são as atuais propostas das áreas do Martim Galego etapas III e IV: matrícula 56.045 rural com 29,7454 ha de propriedade da Estância da Mata Empreendimentos imobiliários Ltda. com **5,9491 ha de Reserva Legal** e a matrícula 56.044 rural com 8,00,07 ha com **Reserva Legal de 2,53,67 ha** e propriedade de Gramado Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assim somando as duas reservas verifica-se que a Reserva Legal final que ficou com **8,4858 ha.**

Supressão de Vegetação e Área de Preservação Permanente (APP):

Não ocorrerá nenhuma intervenção em APP, exceto o deságüe das águas pluviais conforme foi explanado no item: Efluentes Líquidos acima. Lembrando que os dissipadores de energia já se encontram implantados desde a etapa 1. Não haverá supressão de vegetação em APP.

A área da gleba foi lavoura de café por alguns anos até sua erradicação, averbada na matrícula do imóvel, em 05/02/2016 e se encontrava ocupada por capim braquiária – *Urochloa decumbens*. Este em alguns trechos foi cortado e a vegetação da gleba predominante é formada atualmente por plantação, conforme constatado no dia da vistoria: por trigo – *Triticum spp.*

- Medidas Mitigadoras:

Não há medidas necessárias aqui porque não ocorreu supressão de vegetação arbórea e nem intervenção em APP.

Paisagismo do loteamento: o projeto paisagístico apresenta a localização prevista para as espécies nos passeios, os quais maioria são de 3 metros de largura, na av. Dom Almir Marquez são de 5 metros de largura. A planta do projeto paisagístico contempla apenas uma árvore por lote, sendo que a Lei municipal, Lei Complementar Nº 133/2014 do Plano Diretor, em seu Art. 27, inciso VI, a existência de uma árvore plantada ou a presença de um jardim a cada 12 m da testada dos passeios fronteiros é uma das condições para obtenção do certificado de vistoria de conclusão de obra ou habite-se. Sendo então que, no caso de lotes maiores ou de esquina, provavelmente mais que uma espécie arbórea deverá ser plantada uma árvore a cada 12 metros de testada de lote. Assim alguns lotes receberão mais de uma espécie. O projeto de paisagismo apresentado elencou 161 mudas.

Em relação à Lei Nº 130/2014, que dispõe sobre o plano diretor participativo de Patrocínio, Art. 15, define-se no inciso VII que a arborização de calçadas com espécies apropriadas à área urbana é de responsabilidade do loteador, tanto o projeto, como o custeio e a execução.

Nesse projeto constam as espécies sugeridas para plantio nos passeios: Manacá-da-serra (*Tibouchina mutabilis*), Resedá (*Lagerstroemia indica*), Flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Grevílea anã (*Grevilea bankssi*), Quaresmeira (*Tibouchina Granulosa*), Cássia Fedegosa (*Cassia spectabilis*), Chuva-de-ouro (*Cassia fistula*) e Ipê de Jardim (*Tecoma stans*)

A SEMMA tem observado que muitos projetistas indicam para os loteamentos espécies não apropriadas para o passeio, seja pelo seu grande porte – podendo sua altura futuramente intervir na fiação dos postes – seja pela extensa proliferação de raízes. Não é o caso aqui do projeto do engenheiro Gustavo Henrique Marques – ver ART na **página 225** da pasta 2 do processo - porque todas as espécies indicadas são apropriadas para passeios urbanos. O que necessita ser adequado neste projeto é que nem todas as espécies citadas possuem compatibilidade para plantio junto da fiação de energia por terem a possibilidade de atingi-la. A SEMMA pede que os projetos de paisagismo possam ser revistos antes de sua execução para que sugestões adequadas ao plantio sejam apresentadas minimizando futuros problemas e evitando cortes de espécies indevidas. Outro ajuste necessário é no cronograma de obras, já que a atividade paisagismo não foi nele contemplada – ver cronograma nas **páginas 228 e 229** da pasta 2 do processo.

Impacto de Vizinhança: O parcelamento de solo ocorrerá no Setor Leste da cidade de Patrocínio, no Bairro São Lucas. O local dista cerca de 4 km do centro da cidade. Está situado em zona residencial. A área de influência direta, AID, abrange propriedades rurais e urbanas dos mesmos proprietários dentre outros, áreas já urbanizadas tais como os Bairros Ouro Preto e São Lucas, o condomínio fechado Vila Vita, parte de uma área de preservação permanente e áreas ainda sem urbanização. É uma região em crescimento e ocupação recente. Não há no entorno bens tombados ou inventariados.

A região do loteamento é carente de áreas comerciais e de áreas de convivência. Como o loteamento vizinho do Bairro Ouro preto também possui isenções judiciais de doação de áreas públicas (verdes e institucionais) tem-se aqui caracterizado um setor praticamente residencial. No caso do Ouro Preto ainda há zoneamento misto, mas no São Lucas não, apenas residencial.

Demanda de água para o hidrante público: Segundo a Instrução Técnica nº 29 do Corpo de Bombeiros Militar Minas Gerais, as áreas loteáveis necessitam ter no mínimo 02 hidrantes – o projeto de abastecimento de água só apresenta 1. Segundo a referida IT também nas demandas de água para o hidrante público:

“... Áreas com das demais finalidades: a vazão deve se enquadrar entre 1.000 e 1.890 l/min...” com a tubulação com diâmetro mínimo de 100 mm e no mínimo 02 unidades.

Os projetos devem ser aprovados e o hidrante, depois de testado pelo DAEPA, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Condicionantes do Loteamento Martim Galego I

O Processo nº 7135/2011 de 19/04/2011, para licenciamento da etapa 1 do Martim Galego (registro do imóvel nº 43.456 – Setor 1 Quadra 49 Lote 1000) foi aprovado na SEMMA e enviado para o CODEMA. Aí foi submetido à apreciação dos conselheiros e votado em 20/07/2011 sem condicionantes. Entretanto, houve intervenção em APP, especificamente em 0,37 hectares, não regulamentada para implantação de redes desse empreendimento levando o empreendedor a um processo junto ao Ministério Público (Inquérito Civil nº MPMG 0481.16.000538-7). Neste foi firmado um TAC junto ao MP e uma das cláusulas era a execução de PRTF na área de APP a fim de regulamentar a intervenção. Este foi apresentado ao IEF – órgão gestor – que aprovou o mesmo e pediu sua execução. Atendendo ao pedido do MP, os técnicos da SEMMA foram solicitados para acompanhamento da implantação e do monitoramento do plantio deste PTRF. Nele estava previsto o plantio de 231 mudas de espécies nativas, na área de APP contígua à área verde doada para o Município e cercamento da APP. As mudas foram plantadas em 2016. O último relatório de acompanhamento das mesmas foi apresentado pelo empreendedor em 09/05/2019 e vistoriado pela equipe de fiscalização da SEMMA, gerando um laudo que atesta o seguinte:

- cerca de 250 mudas de espécies arbóreas foram plantadas na área;
- que está ocorrendo o monitoramento das mesmas com medidas como coroamento, adubação e aceiros em torno da cerca;

Dentre as espécies plantadas, conforme nota fiscal nº 1121353 apresentada na época, tem-se: Jequitibá branco e Jequitibá rosa, Ingá, Ipê rosa, Pau d'óleo, Bacupari, Angico cangalha, Açaita cavalo, Mutamba, Tamboril, Embaúba branca, Canafístula, Peroba rosa, Angico vermelho, Farinha seca, Marmelada, Sangra d'água, Louro pardo.

Há outras cláusulas a serem cumpridas pelo empreendedor nesse TAC firmado com o MP em 16/08/2018, quais sejam:

- Erradicação da plantação de café contígua à área urbanizada: o qual já foi realizado;
- A área institucional com, 6.653,76 m² contígua à área verde doada, a qual já possui intensa vegetação de porte arbóreo, do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana, deverá ser mantida pelo Município com o mínimo de intervenção invasiva possível, sendo projeto específico de urbanização permitida por lei: para pista de caminhada ou www.patrocínio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1452, Cidade Jardim CEP 38747-050

trilha para educação ambiental ou equipamentos para lazer e esporte, com de vida manutenção e preservação da vegetação existente;

- Esse projeto de urbanização dessa área institucional deverá ser elaborado pela M5 Empreendimentos juntamente com seu sócio José Roberto Gimenez sob aprovação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo, como forma de amenizar danos ambientais causados pela intervenção. Tal projeto deve ter obra orçada em até R\$ 131.890,24 (valor da compensação monetária pelo ano causado). Caso o mesmo seja ultrapassado deve ser arcado pelo Município. Situação: projeto ainda não apresentado da SEMMA;
- Também como cláusula do TAC os proprietários devem realizar obras no intuito de sanar os problemas de inundações na praça com área de 402,25 m², situada entre a APP e as Ruas Escritora Zinna Caixeta e Escritor Paulo Sérgio Martins, cujo projeto deveria ser entregue juntamente com o projeto de Drenagem do loteamento Martim Galego II, com apresentação de cronograma de obras. O projeto de Drenagem Pluvial já tinha sido elaborado pelo eng^o Epaminondas Honorato Mendes (ART 3925211 de 14/07/2017). Esse projeto é o mesmo do Loteamento Martim Galego II, entregue também atualmente. Nele é feito o estudo da capacidade de suporte da Rede de Drenagem existente, que receberá a rede do empreendimento etapa II e também compara os valores obtidos com o estudo hidrológico realizado. Neste projeto também são inclusos pontos observados como críticos e que merecem um tratamento em termos de obras para sanar inundações e processos erosivos decorrentes, quais sejam: implantar um sistema de grelhas transversais nas ruas Escritor Paulo Sérgio Martins acima da Rua Escritora Zinna Caixeta e um na Rua Escritora Zinna Caixeta abaixo da Rua Jussara de Queiroz Mesquita. Essas obras ainda não foram implantadas, conforme constatado in loco na vistoria do dia 16/10/2019. Outras propostas foram apresentadas as quais já foram discutidas no Item Efluentes Líquidos, anterior.
- Apresentar projeto de intervenção no curso d'água incluindo estudos hidrológicos e modelagem hidráulica e com o estudo de mancha de inundação, a serem entregues juntamente o projeto de drenagem pluvial do Martim Galego II. O Estudo hidrológico elaborado pelo Eng^o. Geólogo Luiz Nishiyama, com ART n 3656889 de 17/07/2017 foi protocolado na SEMMA em 21/07/2017.

Além dessas medidas acordadas com o MP, o empreendimento havia também efetuado algumas outras ações, as quais haviam sido propostas como condicionantes dentro do primeiro processo encaminhado para análise junto à SEMMA a fim de obtenção da Licença Ambiental. Essas medidas estariam como condicionantes, caso o processo fosse deferido na reunião do CODEMA (do dia 04/10/2016), o qual, entretanto foi retirado de pauta pelo proprietário antes que ela ocorresse. Mesmo assim, acharam por bem cumprir as medidas assim mesmo. Foram elas: doação de 100 mudas de espécies arbóreas para SEMMA a fim de serem usadas em plantio urbano, sendo 50 mudas de *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira) e 50 mudas de *Lophantera lactescens* (Lofântera). Foram também doados à SEMMA dois livros (volume 2 e volume 3) intitulados: “Árvores Brasileiras” autor: Harri Lorenzi.

Observações:

- 1- Os projetos de água e esgoto já estão aprovados pelo DAEPA, restando apenas essa formalização via documento, o que se encontra em trâmite no momento atual, segundo informação dos engenheiros responsáveis por parte do DAEPA e da Secretaria Municipal de Urbanismo.
- 2- O projeto de drenagem pluvial do loteamento levou em consideração a influência de áreas de montante do loteamento e de áreas a serem loteadas futuramente. Por estar o empreendimento em questão fazendo uso da rede existente do Martim Galego I, o responsável técnico esclarece que essa rede tem condições de suportar também as redes de drenagem do Martim Galego II, não tendo condições de suportar a demanda das áreas a montante as quais serão loteadas futuramente, como as etapas III e IV do Martim Galego.
- 3- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada tem caráter definitivo para o caso do loteamento.
- 4- Qualquer intervenção em APP – Áreas de Preservação Permanente devendo ser objeto de um processo específico para licença ambiental, já que nada consta nessa pasta sobre esse tipo de intervenção. Por esse motivo também e por serem as áreas propostas de vegetação típica de Floresta Residual Semidecidual Montana, estão vetadas as construções dos seguintes dispositivos: Vertedouro do Bolsão 1, próximo à Rua Escritor Pedro Ribeiro e da área verde e o Bolsão de retardo 2 com seu vertedouro.

Fotos do empreendimento:



Figura 1: imagem aérea do loteamento – acima em destaque vermelho.



Figuras 2 e 3: Vista geral da área onde será o empreendimento – aos fundos a Mata doada ao Município



Figuras 4 e 5: área contígua ao Martim Galego I – observar a vegetação atual predominante: Trigo.



Figuras 6 e 7: outra vista da área a lotear, com vegetação de braquiária. Na figura 7 – vala de rede aberta



Figuras 8 e 9: área contígua à APP - do plantio do PTRF- mudas em crescimento.



Figuras 10 e 11: região da pracinha que recebe inundações, objeto de obras de drenagem.



Figura 12 e 13: parte da área a ser loteada, região onde se sugere o Bolsão de retardo 1.

Recomendações:

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

- Reunião com equipe de biólogos da SEMMA para constatação que todas as espécies arbóreas adquiridas para execução do projeto de paisagismo estão adequadas para seus respectivos locais na calçada, com ou sem fiação de postes de iluminação.

▪

Propostas de condicionantes:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar um cronograma de plantio das mudas de espécies arbóreas do projeto de paisagismo contemplando prazo para acompanhamento e tratamentos culturais das mudas de pelo menos 3 anos.	60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
02	Apresentar o registro do imóvel onde funciona o Centro Viva-Vida Dona Lica de 6.655,46 m², desdobrado do lote do Setor 17 quadra 76, lote 1000 cuja área de 123.481,0 m².	365 após obtenção da licença ambiental
03	Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas neste parecer.	Imediato à obtenção da licença e enquanto durar a licença.
04	Execução de todas as propostas do projeto da INFRA Projetos de Saneamento, do engº Epaminondas Honorato Mendes para adequação do sistema de drenagem existente: a construção de duas grelhas transversais, anexas as duas bocas de lobo novas em cada, nas Ruas Escritor Paulo Sérgio Martins e Escritora Zinna Caixeta; construção de uma bacia de retardo de águas pluviais em áreas a montante conforme projeto de drenagem, próximo à Rua Escritora Jussara de Queiroz Mesquita, que o bolsão seja sem o vertedouro proposto conforme esclarecido no texto anteriormente.	Prazo de execução seria durante as obras de drenagem pluvial.
05	Caso durante a execução das obras de infra-estrutura sejam encontradas minas d'água e/ou solo hidromórfico, as obras devem ser imediatamente interrompidas para apresentação de um projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e	Contínuo enquanto durar as obras

	à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para solução da drenagem no local necessário.	
06	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
07	Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
08	Apresentar a declaração da concessionária de água e esgoto, DAEPA, de que a mesma tem condições para atender as demandas exigidas pelos projetos do empreendimento para fornecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários. Bem como declaração do DAEPA de aprovação dos respectivos projetos.	90 dias após obtenção da licença ambiental
09	Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo DAEPA após execução pelo empreendimento das obras e garantia de seu bom funcionamento através dos devidos testes em cada sistema, sejam eles: estanqueidade nas redes e reservatórios, nas condições ideais de funcionamento com seus dispositivos de tratamento e atendimento as condições legais para deixar água própria para consumo humano.	Assim que obter o documento Termo de Aceite das Obras
10	Apresentar documento de anuência da concessionária de energia CEMIG para as redes de distribuição presentes na área a ser loteada: seja remanejamento ou permanência, de forma a permitir a implantação do empreendimento.	365 dias após obtenção da licença ambiental.

11	Apresentar declaração de anuência ou aprovação pelo Corpo de Bombeiros do projeto de abastecimento de água, no que se refere aos hidrantes necessários para atendimento à Instrução Técnica Nº 29 – Hidrante Público - do Corpo de Bombeiros Militar MG.	Até 365 dias após conclusão das obras de infraestrutura de redes de abastecimento de água.
12	Apresentar cópia do Termo de Doação para o DAEPA, de seus equipamentos de Saneamento: reservatórios, elevatórias.	365 dias, depois da aprovação da licença.
13	Execução da obra do Portal de Entrada do Parque da Matinha, num valor de até R\$ 25.000,0 conforme projeto arquitetônico a ser elaborado e apresentado pela SEMMA.	180 dias após o recebimento do projeto arquitetônico a ser entregue pela SEMMA ao empreendedor

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), para o empreendimento PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (LOTEAMENTO MARTIM GALEGO II), em caráter definitivo vinculada à atividade, conforme DN COPAM 213/17, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio,

Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Na hipótese de o CODEMA conceder a referida licença, ficam listadas acima as condicionantes propostas.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio-MG, 06 de novembro de 2019